



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

OFÍCIO N.º 98/2024

Gabinete da Presidência da Câmara

Bom Jardim de Minas-MG, 24 de junho de 2024

Assunto: Solicita.

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA

Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas

Senhor Prefeito,

Venho, através deste, atendendo ao pedido do Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, Sr. Erivelton Rodrigues da Silva, com fulcro no artigo 29, § 2º, inciso III da LCM e artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal, questionar a Vossa Excelência, em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2024, que *“Inclui a Seção V ao Capítulo II do Título II, da Lei Municipal nº 431 de 30 de novembro de 1967 (Código Tributário), estabelecendo a previsão de aplicação e arrecadação do ITU Progressivo no Tempo, com fundamento nos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257/2001 e dá outras providências”*:

- a) Quais serão os critérios utilizados para comprovação de que os proprietários não dispõem de recursos financeiros para dar a função social ao imóvel, e, nesse sentido, tornarem-se isentos da cobrança do ITU Progressivo no Tempo, conforme estabelecido no § 6º do artigo 171 - A, descrito no § 1º do projeto.

Sem mais para o momento, despeço-me com cordiais saudações.

Atenciosamente,

Pedro Vanderli de Rezende

Presidente

Recebido 24/06/24
Gonçalves